

Prefeitura Municipal de Central

Credenciamento



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

A Prefeitura Municipal de Central, através da Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela portaria nº 001/2020, publica-se, AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL 002/2020- CHAMADA PÚBLICA – PRODUTORES RURAIS

Objeto: *Credenciamento de Produtores Rurais para fornecimento de gêneros alimentícios de origem na agricultura familiar a serem utilizados na alimentação escolar no período de julho a setembro de 2020, verba FNDE/PNAE*

Período de Manifestação de Interesse: 09/07/2020 à 17/07/2020 das 08h00min às 12:00hs, no Setor de Licitação

Abertura de Propostas: 17/07/2020, às 08:40h.

Edital e Informações: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Central, sito a Avenida João Durval Carneiro, 72, Centro, Central/BA. Fone: (74) 3655 1615, e-mail: copelcentral@outlook.com, Central/BA, 09 de Julho de 2020, Eridan da Paz Lima Matos- **Presidente da Comissão de Licitação**

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

EDITAL CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA N. 002/2020 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

1 - PREÂMBULO

1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CENTRAL-BA- FUNDEB, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José de Castro Dourado, 22, CNPJ nº 30.059.046/0001-47, neste ato representado pelo Gestor do Município o Sr. **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 25, da Resolução/CD/FNDE n. 26, de 17/06/2013, **FAZ SABER** que a Prefeitura está promovendo instrumento de chamamento público para *Credenciamento de Produtores Rurais para fornecimento de gêneros alimentícios de origem na agricultura familiar a serem utilizados na alimentação escolar no período de julho a setembro de 2020, verba FNDE/PNAE*, conforme dispõe o art. 14 da Lei n. 11.947/2009, mediante *Inexigibilidade de Licitação*, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

2 - DO OBJETO

2.1. Credenciamento de Produtores Rurais para fornecimento de gêneros alimentícios de origem na agricultura familiar a serem utilizados na alimentação escolar no período de julho a setembro de 2020, verba FNDE/PNAE.

2.2. Tabela de estimativa de consumo e preço de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD JULHO A SETEMBRO	P. UNIT	V. TOTAL
01	ABÓBORA: In natura, inteira, média, com características íntegras e de 1ª qualidade. Fresca, limpa, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões.	KG	2.500	7.500	2,00	15.000,00
02	AIPIM: Liso, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanhos uniformes, típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca,	KG	2.500	7.500	3,00	22.500,00

Página 1 de 15

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

	sem manchas, machucados, bolores ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade, livre de terra aderente a casca.					
03	BANANA PRATA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Limpo, uniforme, gramatura média da unidade de 100g.	UND	10.000	30.000	0,25	7.500,00
04	BATATA DOCE: De primeira, casca branca ou roxa, isenta de partes pútridas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.500	7.500	3,00	22.500,00
05	BATATA INGLESA: De primeira, isenta de partes pútridas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.250	3.750	4,00	15.000,00
06	BETERRABA: Uniforme, de casca lisa, fresca, compacta e firme, sem rachaduras ou manchas, material terroso e umidade extra normal, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie.	KG	1.250	3.750	2,50	8.437,50

Página 2 de 15

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

07	CEBOLA BRANCA: In natura, tamanho médio, com características íntegras e de 1ª qualidade, fresco, coloração uniforme, aroma, sabor e cor típicos da espécie, isento de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Acondicionada em sacos de 20Kg.	KG	1.250	3.750	4,00	15.000,00
08	CEBOLINHA: De primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MOLHO	300	900	2,00	1.800,00
09	CENOURA: In natura, médio, com características íntegras e de 1ª qualidade. Fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, sabor e cor típicos da espécie. Não deve apresentar quaisquer lesões.	KG	1.250	3.750	2,25	8.437,50
10	COENTO: Fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, sem sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade	MOLHO	300	900	2,00	1.800,00
11	IOGURTE: Integral, natural, sabores variados, rico em nutrientes. Embalagens em saches, com no mínimo 120mL, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de	L	1.250	3.750	3,90	14.625,00

Página 3 de 15

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

	acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.					
12	LEITE PASTEURIZADO: Integral e homogeneizado. Embalado em embalagem de 1L, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura.	L	2.500	7.500	2,80	21.000,00
13	MAMÃO: De 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado de forma a não causar danos ao fruto.	KG	1.000	3.000	2,00	6.000,00
14	MELANCIA: De 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não deve apresentar quaisquer lesões.	KG	2.000	6.000	1,00	6.000,00
15	PÃO: Tipo francês com no mínimo 50g, fabricado com matéria prima de 1ª qualidade, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, com data de fabricação e validade.	UND	13.000	39.000	0,33	12.870,00
16	POLPA DE FRUTA: Natural, pasteurizada, sabores diversos, com no mínimo 100mL, congelada. Embalagem contendo identificação do	KG	1.250	3.750	5,00	18.750,00

Página 4 de 15

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

	produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.					
17	TOMATE: In natura, médio, com características íntegras, de 1ª qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões.	KG	100	300	4,00	1.200,00
VALOR TOTAL						198.420,00

Raíra Gonçalves da Gama Machado

Nutricionista – CRN 5: 11527/P

2.3. Local de Entrega: Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação, sito à Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 46-A, Centro, Central/BA.

2.4. Condição de entrega: semanalmente, conforme cronograma encaminhado pela Nutricionista da Secretaria de Educação com 15 (quinze) dias de antecedência.

2.5. Período de Fornecimento: **03 (três)** meses a contar da assinatura do contrato ou até a entrega total dos produtos.

2.6. A Previsão da quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do Município e executados pela Cozinha Piloto e pelas escolas.

3 - DA DATA DA SESSÃO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

3.1. A abertura da sessão será **às 08:40 horas, do dia 17 de Julho de 2020**, no Departamento de Licitação-COPEL, localizado na Av. João Durval Carneiro n. 72, Centro, Central, quando serão recebidos a documentação exigida nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 de acordo com o Grupo e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

3.2. Para participação na chamada pública, o grupo formal, informal ou fornecedor individual, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelope lacrado, não transparente, identificado, respectivamente, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA
MUNICÍPIO DE CENTRAL
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA N. 002/2020
(Identificação / Nome completo)

4 - DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE)

1.2. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar no Departamento de Educação na data e horário previsto no item 3.1, os documentos prescritos nos § 1º, § 2º, e § 3º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE n. 26, de 17/06/2013.

4.1. Os **Fornecedores Individuais** deverão apresentar dentro do envelope os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo Agricultor participante - **MODELO ANEXO I**;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda - **MODELO ANEXO III**.

4.2. Os **Grupos Informais** de Agricultores Familiares deverão apresentar dentro do envelope os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado por todos os Agricultores Familiares participantes - **MODELO ANEXO I**;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda - **MODELO ANEXO III**.

4.3. Os **Grupos Formais** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar dentro do envelope os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- Prova de regularidade com a fazenda Federal, com a Seguridade Social - INSS, com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho - CNDT, com a fazenda estadual e municipal;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

- **MODELO ANEXO I**;

- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda - **MODELO ANEXO III**.

5 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão consideradas classificadas as proposta que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, cujo valor não ultrapasse o valor de Referência constante no item 2.2 deste edital.

Página 6 de 15

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

5.2. Cada grupo de fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3. Uma Comissão Técnica designada para este fim classificará as propostas, considerando-se as disposições constantes no art. 25 da Resolução/CD/FNDE n. 26, de 17 de junho de 2013, com priorização para:

5.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE n. 26, de 17 de junho de 2013.

6 - CONTRATAÇÃO

6.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **MODELO ANEXO II**.

6.2. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.

7 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Cozinha Piloto e pelo Conselho da Alimentação Escolar - CAE;

7.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Cozinha Piloto.

7.4. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

8 - FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- Adiamento do processo;
- Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9 - DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

9.1 Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitada esta a 10 (dez) dias, após será considerado inexecução do contrato.

9.2 Multa de 10% (um por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

10.2. O presente edital será publicado na imprensa local, afixado no quadro de avisos existente na sede da Prefeitura, conforme disposto no art. 26 da Resolução/CD/FNDE n. 26, de 17/06/2013.

10.3. Maiores informações, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Central/BA, pelo telefone (74) 3655 1615, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

10.4. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/ GRUPOS FORMAL E INFORMAL;
MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO I -

ANEXO II -

ANEXO III -

MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA, EM 09 DE JULHO DE 2020.

Eridan da Paz Lima Matos
Presidente da Comissão de Licitação- COPEL-PMC

Prefeitura Municipal de Central

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL



ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº002/2020

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente	2. CNPJ
3. Endereço	4. Município
6. Nome da Entidade Articuladora	5. CEP
	7. CPF
	8. DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal)

1. Nome /Telefone de contato/ Local de Produção	2. CPF	3. DAP Física	4. Nº da Agência	5. CEP	8. DDD/Fone	11. Nº da Conta Corrente

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS - POLO I ZONA URBANA

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
				Total Agricultor	

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total

Total do projeto: R\$ (valor por extenso)

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo

Formal

Fone/E-mail:

CPF:

Local e Data:

Agricultores Fornecedores do

Grupo Informal Assinatura

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

MODELO ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N. _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de **Chamada Pública de Compra n. 002/2020**, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

MODELO ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2020

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CENTRAL-BA- FUNDEB**, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José de Castro Dourado, 22, CNPJ nº 30.059.046/0001-47, neste ato representado pelo Gestor do Município o Sr. **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua JK, S/N, portador da cédula de Identidade nº 01.367.841-86 SSP/Bahia e CPF nº 108.074.035-04; e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n. _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n. _____, e CPF n. _____ doravante denominado **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2020**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - 1.1. Credenciamento de Produtores Rurais para fornecimento de gêneros alimentícios de origem na agricultura familiar a serem utilizados na alimentação escolar no primeiro trimestre letivo de 2020, verba FNDE/PNAE. apresentado em face da **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2020**.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
						R\$	R\$

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO(A), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Setor de Compras.

1.3.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Cozinha Piloto Municipal.

1.3.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

1.4. Nos valores propostos no item 1.1. estão incluídas todas as despesas relacionados com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, de **XX/XX/2020 à XX/XX/2020**, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira.

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO - 3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ (_____).

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações : *Unidade Orçamentária: 02.09.02/Atividade: 2.061/ Elemento: 33.90.30.00; Fonte: 0 e 15*

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação, através da Cozinha Piloto Municipal - Entidade Executora.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - 6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - 7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.1.3. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES - 8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.

8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.

8.2. A CONTRATADA incorrerá em multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após será considerado inexecução do contrato.

8.3. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10% (um por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

Página 14 de 15

Prefeitura Municipal de Central

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****COPEL**

8.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO - 9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REAJUSTES - O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

Município de Central/BA, em ... de de 2020.

.....
UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
XXXXX
CPF: XXX E RG: XXXX
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1º: _____ CPF nº. _____

2º: _____ CPF nº. _____

Página 15 de 15